



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 — Fone: (0174) 71-1232 — CEP 15.690

LEI Nº 371, DE 14 DE MARÇO DE 1988

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e com subsequente subscrição de grupos de Consórcio, para aquisição do que segue:

- a) - 1 (um) chassi trucado de veículo, zero quilômetro, equipado com caçamba basculante, nova, com capacidade para até 12 metros cúbicos e
- b) - 1 (uma) pá-carregadeira, nova, de 110 a 115 CV.

Artigo 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de licitação, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adestradas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05(cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Artigo 4º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de Lances-Livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando o

- segue fls.02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 – Fone: (0174) 71-1232 – CEP 15.690

fls. 02

limite estabelecido pelo artigo 67 da Constituição Federal, junto à entidade financeira, a própria firma Administradora do Consórcio, ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

Artigo 6º - Para o cumprimento da presente lei, no corrente exercício, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, abrir um crédito adicional-suplementar, na importância de Cz\$8.000.000,00(oito milhões de cruzados), destinado a suplementação da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

2.7. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

4120 - 65. Equipamentos e Material Permanente..... Cz\$8.000.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 7º - Os "ORÇAMENTOS-PROGRAMAS" dos próximos exercícios e, inclusive, os "ORÇAMENTOS PLURIANUAIS DE INVESTIMENTOS", do Município, consignarão dotações e previsões, respectivamente, para atender os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos e demais encargos, no que couber, objeto da presente lei.

Artigo 8º - Face ao princípio de continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação nos grupos de Consórcio.

Artigo 9º - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações mensais, será oferecido em garantia, parte dos percentuais da participação de recursos financeiros destinados a Prefeitura Municipal de Indiaporã do "F.P.M." - Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

segue - fls.03



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 – Fone: (0174) 71-1232 – CEP 15.690

fls.03-

Indiaporã, 14 de março de 1988.


José Carlos Santana
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no lugar de costume nesta Prefeitura e publicada pela imprensa no jornal "NA HORA" da cidade de Fernandópolis.


João Agrelli - Secretário